ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

CONTRATO N.º 05/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 88/2018/SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-3244/2018/SEMCASPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS 0KM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº:3402-9
C/CORRENTE Nº: 5015-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000-070, nesta representada pelo SECRETÁRIO, **Sr. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Agnelo Pereira da Silva, 3062, Bairro São João, CEP 64045-440, Teresina-PI, inscrito no RG nº 3.077.316 SSP/CE e CPF 955.836.103- 87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, CNPJ: C05.440.065/0001-71, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cascavel-PR na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, n° 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi-PR, representada neste ato por **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, inscrita no CPF sob o nº 524.568.629-53/RG nº 1.093.484-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pará n° 2.500, Country, CEP 85.813-060,na cidade de Cascavel-PR resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para fornecimento de 01 (um) veículo automotivo do tipo Micro-ônibus 0km, para esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, e Políticas Integradas - SEMCASPI, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2018, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS 0KM**, destinado ao atendimento de forma eficaz das atividades propostas pela **ACEP- ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ** -, conforme especificação descrita abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
CNPJ: 05.440.065/0001-71

E-GOV	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
38899	Aquisição de veículo micro ônibus rodoviário 4x2 com capacidade mínima de 22 passageiros, ar condicionado, garantia mínima de fábrica de 12 anos c/ todos os documentos e acessórios exigidos no ordenamento jurídico para aquisição de veículo	**01**	**UNID**
VALOR TOTAL			**R$ 328.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, e Políticas Integradas - SEMCASPI sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto a ser adquirido - veículo micro ônibus rodoviário 4x2 com capacidade mínima de 22 passageiros, ar condicionado, garantia mínima de fábrica de 12 anos c/ todos os documentos e acessórios exigidos no ordenamento jurídico para fornecimento de veículo, encontra-se com seus quantitativos e localidades definidos nesse Contrato, devendo observar ainda o disposto a seguir: Veículo, Tipo, Motor, Transmissão, Direção, Freios, Pneus, Cabine, Reservatório de Combustível, Sistema Elétrico, Carroceria, Chassi, Acessórios, Pintura e Outros.

Contendo garantia técnica mínima de 12 (meses) meses ou 90.000 quilômetros contra defeitos de fábrica, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega.
O fabricante ou concessionária autorizada deverá prestar assistência técnica com peças e serviços de manutenção (no prazo da garantia) sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 horas.
O contratante reserva-se o direito de proceder diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, nas instalações da empresa a ser contratada para atestar as condições de pós-venda do objeto licitado, assistência técnica com pessoal especializado e credenciado pelo fabricante, instalações de manutenção com acessórios e ferramental apropriado, literatura técnica específica e veículos para atender a visitas técnicas.
A entrega técnica deve ser realizada no local de entrega definitiva, no máximo de até 5 dias úteis após a entrega provisória, por técnico especializado para transmitir informações sobre operação correta, manutenção básica e segurança com tempo mínimo de oito horas.
Deverá ser fornecida documentação impressa ou digital, contendo manuais de operação e de manutenção básica, manuais de serviço e reparação do veículo em oficina, catálogos de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição, todos manuais devem ser em idioma português (Brasil) do item/objeto ofertado.
O item/objeto contratado será considerado entregue definitivamente quando acompanhado da documentação técnica. Condição essencial para o pagamento.

O proponente não deve colocar na proposta a cópia do Contrato e sim definir as reais características do objeto ofertado, de forma ilustrativa e constituído de informações em idioma português do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE E ENTREGA DO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue, obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento/Retirada da OF e Nota de Empenho que deverá conter endereço e local de entrega;

A entrega se dará em remessa única conforme explicitado no item anterior, em horário comercial de 08:00 as 13:00 hs;

A Nota de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, e deverá constar, no mínimo:

Data e nome da empresa CONTRATADA;

Descrição e quantidade dos itens solicitados;

Local de entrega;

Nome do solicitante.

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, para fornecer o material solicitado pela CONTRATANTE;

O veículo entregue deverá atender todas as especificações e características contidas neste Contrato, podendo a CONTRATANTE negar-se a receber o veículo em desacordo com o solicitado;

Deverá ser assegurada garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses;

O veículo entregue deve estar acompanhado, ainda, do manual do usuário em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem 4.1, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para administração.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

Declaração de pleno conhecimento quanto à exigência de que o objeto da licitação deverá ser novo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O objeto tem custo total médio estimado orçado em **R$ 328.166,67 (trezentos e vinte oito mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos),** apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha Comparativa de Preços.

Os recursos para a referida aquisição serão oriundos da municipalidade:
Fonte de Recurso Orçamento: 001.100 – Recurso Ordinários – Geral;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente);
Projeto Atividade: 12 001 26782 0046 7. 099 (Aquisição de veículos – EP).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Ata e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário.
A Contratada deverá manter atualizada no SICAF todos os seus dados cadastrais, para fins de receber comunicação oficial da Contratante, devendo informar quaisquer alterações ocorridas (endereço,

telefone, representante comercial, etc.) à Contratante com antecedência mínima de 48 horas para atualização das informações necessárias à remessa de Notas de Empenho, Atas, Termo de contrato e documentos afins.
Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;
Executar fielmente o fornecimento do objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do fornecimento do objeto, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE DOS PREÇOS E REVISÃO:

09.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, após o atendimento solicitado, requerimento de pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela SEMCASPI e cópia da Nota de Empenho.
É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal, até o 30° (trigésimo) dia após a solicitação de pagamento, com apresentação das respectivas notas fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, do Banco do Brasil, para que seja feito o critério correspondente.
A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
Certidão tributária e fiscal.
NÃO será admitido reajuste de preços para a contratação considerando a vigência do contrato.
A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
Não será admitido reajuste de preço para contratação do bem em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da PMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização do fornecimento, caberá:

Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para perfeita execução do objeto;
Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:
Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
Seguro Garantia;
Fiança Bancária.
O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.
Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.
Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES:
15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA /PMT, em nome desta SEMCASPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
Advertência:
Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO
16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO
18.1 A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO
19.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina (PI), 27 de março de 2019.

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS
- CONTRATANTE

IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO 05/2019

CONTRATO Nº 05/19, REF. Nº 042-3244/2018 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI; CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA .OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS 0KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FORMA EFICAZ DAS ATIVIDADES PROPOSTAS PELA ACEP- ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO- A O OBJETO TEM CUSTO TOTAL MÉDIO ESTIMADO ORÇADO EM R$ 328.166,67 (TREZENTOS E VINTE OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002. O PRESENTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA: 27/03/2019. ASSINARAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO -MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA- CONTRATADA.